

da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 4º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta considerando-se a totalidade da composição do Conselho de Administração e serão registradas no livro próprio de atas. O Presidente do Conselho não terá voto de qualidade. Em caso de empate, a questão será levada à deliberação dos acionistas.

Seção III

Da Diretoria

Art. 24 - Cabe à Diretoria exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, praticando todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção de atos que, de acordo com a lei ou com este Estatuto Social, sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) o orçamento anual e os orçamentos de custeio;
- b) o plano anual de negócios;
- c) o plano estratégico, bem como plano plurianual de negócios da Companhia com os respectivos projetos;
- d) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- e) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos e serviços prestados pela Companhia;
- f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, constituição ou reintegração de reservas patrimoniais e para amortização e depreciação de capitais investidos;
- g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
- h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- i) a estrutura organizacional desdobrada do plano básico de organização e suas respectivas normas de organização, incluindo unidades temporárias para condução de projetos e escritórios no país e no exterior;
- j) normas para concessão de crédito, financiamento, prazo de pagamento, cobrança e dispensa de juros e outros encargos;
- k) a tabela de limites de competência de subordinados; e
- l) submeter à avaliação do Conselho de Administração o resultado de desempenho das atividades da Companhia e das subsidiárias, controladas e sociedades das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada.

II – aprovar:

- a) a aquisição, o gravame e a alienação de ativos permanentes da Companhia, com exceção de bens imóveis, na forma da legislação específica e dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração através do “Regulamento da Diretoria”;
- b) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, na forma da legislação específica e dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração através do “Regulamento da Diretoria”;
- c) prestação de garantias reais ou fidejussórias em nome da Companhia, na forma da legislação específica e dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração através do “Regulamento da Diretoria”; e
- d) prática de atos relativos a marcas e patentes, nomes e insígnias, na forma da legislação específica e dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração através do Regulamento da Diretoria.

III - acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias, controladas e sociedades das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

IV - exercer o controle, gerenciamento, coordenação, organização e planejamento das atividades corporativas, incluindo aquelas relacionadas a assessoramento jurídico, seguros, tecnologia da informação, gestão, de recursos humanos, suporte administrativo e direito tributário, observando sempre as melhores práticas de mercado e a legislação e regulamentação aplicáveis;

V- propor políticas e diretrizes para as atividades de natureza tributária;

VI- promover a definição e revisão da estrutura organizacional da Companhia;

VII - propor políticas e diretrizes relativas à função recursos humanos para a Companhia;

VIII - assegurar que as soluções de tecnologia da informação e telecomunicações agreguem valor aos negócios da Companhia, através da otimização dos processos de negócios e pela definição de uma arquitetura tecnológica adequada e que garanta este fim;

IX - propor e orientar as atividades de relações trabalhistas, carreiras, remuneração, benefícios e reconhecimento do desempenho; e

X - promover o desenvolvimento das competências técnicas e de gestão necessárias às estratégias da Companhia;

Art. 26 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por seu Diretor Presidente, podendo, por si só, nomear procuradores ou representantes, sem prejuízo do disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. A Companhia estará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado por um Diretor, sendo que o Conselho de Administração deverá especificar, através do Regulamento da Diretoria, as competências de cada Diretor, inclusive para fins de assunção de obrigações e de emissão de procurações.

Art. 27 - É vedado a qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia a prática de atos que envolvam assunção de obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer tipos de garantias em favor de terceiros, exceto quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana ou, a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º - As reuniões da Diretoria também poderão ser convocadas por qualquer Diretor, por meio de notificação escrita entregue em mãos, enviada por courier, fac-símile ou e-mail ao endereço que será indicado previamente por cada Diretor para esse propósito.

§ 2º - As matérias submetidas à apreciação da Diretoria serão instruídas com as manifestações da área técnica, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 3º - As reuniões devem ser presididas pelo Diretor Presidente e transcritas por um secretário designado pelo Diretor Presidente. Caso o Diretor Presidente não esteja presente numa reunião regularmente convocada nos termos do § 1º acima, este deverá designar, dentre os demais Diretores, seu substituto eventual.

§ 4º - As Reuniões da Diretoria devem ter quórum de instalação mínimo da maioria dos Diretores.

Art. 29 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria absoluta considerando-se a totalidade da composição da Diretoria e registradas no livro próprio de atas.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Diretor Presidente poderá exercer o voto de qualidade.

Art. 30 - A Diretoria encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia e cada Diretor poderá ser chamado a prestar as informações a membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Diretoria fornecerá às acionistas um extrato mensal resumindo as receitas, desembolsos e transferências para cada conta bancária da Companhia, bem como os saldos iniciais e finais dessas contas.

Seção IV
Do Diretor Presidente

Art. 31 - Cabem ao Diretor Presidente, escolhido dentro os membros da Diretoria a direção e a coordenação dos trabalhos do órgão, competindo-lhe:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II - designar, dentre os demais Diretores, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos;

III - acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos outros Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia; e

IV - designar os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, conforme instrução de voto do Conselho de Administração.

Capítulo V
Da Assembleia Geral

Art. 32 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando as disposições da legislação aplicável, do presente Estatuto Social ou de Acordo de Acionistas arquivado na sede social demandarem deliberação dos acionistas.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Em caso de sua ausência, os acionistas presentes elegerão outro presidente para a respectiva Assembleia Geral.

§ 2º. Os prazos, a forma dos editais de convocação, a sua publicação e as formalidades da reunião da Assembleia Geral obedecerão às disposições de lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 3º- As assembleias serão convocadas na forma prevista na Lei das S.A. em prazo não inferior a (15) quinze dias.

§ 4º - A ordem do dia (i) será anexada às notificações que serão enviadas às Acionistas convocando a assembleia ou (ii) deverá ser distribuída a todos os Acionistas com antecedência mínima de quinze dias contados da data marcada para tal assembleia.

§ 5º - A Assembleia Geral será considerada validamente instalada na presença da totalidade do capital social com direito a voto.

§ 6º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por unanimidade.

§ 7º. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que detenham, no mínimo, a maioria simples das Ações com direito a voto; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas.

§ 8º O Presidente da Assembleia Geral de Acionistas não computará voto proferido em infração às disposições contidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, nos termos do Art. 118 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 33 - A Assembleia Geral, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I – tomar as contas dos administradores da Companhia, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras

II - reforma do Estatuto;

III - aumento do limite do capital autorizado;

IV - abertura do capital social, aumento ou redução do capital social e subscrição de novas ações.

V - deliberação sobre a avaliação e aceitação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;

VI – autorizar a emissão, resgate ou recompra de quaisquer valores mobiliários da Companhia ou de suas Subsidiárias (ou obrigações conversíveis em valores mobiliários), incluindo debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição e opção de compra de ações;

VII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação ou cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VIII - participação da Companhia em grupo de sociedades;

IX – aprovar a constituição de subsidiárias, participação em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação desta participação, bem como a aquisição ou alienação de ações, a formação de consórcios, de “joint ventures” e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;

X - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;

XI - fixação da remuneração dos administradores;

XII - renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas;

XIII - suspender o exercício dos direitos do acionista;

XIV- autorizar os administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

XV – Aprovar o orçamento da Companhia;

XVI – aprovar a celebração de acordos pelos quais a Sociedade garante, ou assume responsabilidade solidária pelas dívidas de um terceiro, superiores ao montante de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Reais);

XVII - autorizar a realização de quaisquer transações não previstas neste Estatuto Social como de competência de outro órgão que excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Reais);

XVIII - autorizar a celebração de contratos financeiros que excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Reais);

XIX - autorizar a celebração de transações judiciais que excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Reais); e

XX – aprovar contratos com Partes Relacionadas com valor superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Parágrafo único. Os valores de alçada previstos neste artigo serão reajustados anualmente com base em indexador a ser definido em Assembleia Geral.

Capítulo VI
Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal, sem natureza permanente, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo lavrado no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 2º O Regulamento Interno do Conselho Fiscal será aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º Quanto à composição e funcionamento, competência, requisitos, impedimentos e remuneração, bem como todos os demais aspectos sobre o Conselho Fiscal, observar-se-á, sempre e em todo o caso, as normas previstas no art. 161 a 165-A, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”).

Capítulo VII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E LUCROS
Art. 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

§ 1º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou